



D.O.E. do 30 JAN 1988 06

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
25/1/88

PROCESSO CEE 1081/78

INTERESSADA: Escola de 1º Grau Adventista "D. Pedro II"/Sao Carlos

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - ~~Relator~~

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 31/88 APROVADA EM 27 / 1 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CENE nº 32/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 7.200,00	450,61%
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 9.800,00	591,60%

As fls. 126/127, apresentando inclusive superávit, in justificanuma cobrança acima dos índices autorizados.

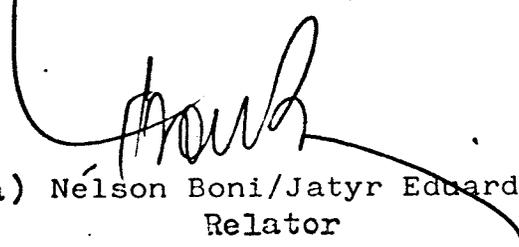
A Instituição solicitou pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de fixação para o 1º semestre, ficando, assim, determinados os valores da 1ª semestralidade/87, devendo, todavia, compensar o corpo discente das quantias cobradas a maior.

Curso:	1º sem./87	Mês 12/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.912,00 (199%)	Cz\$ 1.240,23
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.236,00	Cz\$ 1.343,00

São Paulo, 22 de janeiro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente